



## DECRETO Nº 094 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre suspensão de serviços públicos municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandre Costa Cesar, no uso das suas atribuições legais, consoante autorizado pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** oscilação no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e previsão de queda das receitas para os próximos meses;

**CONSIDERANDO** o aumento de despesas, inflação, folha de pessoal e previdência, somada a desoneração do ICMS dos combustíveis, tornando insustentável as ações e possibilitando colapso financeiro da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de chamar a atenção do Governo Federal para as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios;

**CONSIDERANDO** o acordado na reunião realizada entre os gestores dos Municípios de Buritizeiro, Ibiaí, Jequitaiá, Lassance, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas e Várzea da Palma, que compõem o CIMMESF, em consonância com a mobilização dos municípios de todo Brasil;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspensos os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Pirapora e pelas da Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023.



**Art. 2º.** Fica assegurado o atendimento aos serviços considerados essenciais, como saúde, segurança patrimonial, limpeza urbana pública e assistência social.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as aulas na rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º.** Os secretários Municipais por interesse público e com a devida aquiescência da Administração, poderão realizar serviços de urgência e emergência.

**Art. 4º.** Em razão da paralisação fica decretado como ponto facultativo o dia 30 de agosto de 2023 para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que não atuem na prestação dos serviços públicos essenciais descritos no caput do Art. 2º ou nos necessários para as atividades escolares na rede pública municipal de ensino (§ único do Art. 2º).

**Parágrafo Único** – Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos ou entidades não integrantes da Administração Municipal observarão o expediente do local em que prestam serviços.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 29 de agosto de 2023.

  
**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**  
Prefeito Municipal de Pirapora